



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242342308

Nome original: TEMA 1264 SUSPENSÃO TRF's.pdf

Data: 27/06/2024 15:52:10

Remetente:

Jéssica Ferreira da Silva

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Superior Tribunal de Justiça

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Tema 1264 - SUSPENSÃO



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)  
**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas**

Ofício n. 727/2024

Brasília, 26 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Federal Presidente

Assunto: SUSPENSÃO DE PROCESSOS

Senhor(a) Desembargador(a) Federal Presidente,

Em 11/06/2024, por meio do ofício 656/2024, comuniquei Vossa Excelência sobre a determinação de suspensão nacional de processos em decorrência da afetação dos Recursos Especiais 2.092.190/SP, 2.121.593/SP e 2.122.017/SP ao rito dos repetitivos, Tema 1264/STJ, em que a Segunda Seção decidirá sobre a seguinte questão jurídica:

"Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos."

Em razão de questionamento sobre a abrangência de suspensão de processos, de ordem do Ministro Relator, João Otávio de Noronha, encaminho anexo despacho proferido no Recurso Especial n. 2.092.190/SP, o qual Sua Excelência reafirma a determinação da Segunda Seção do STJ para que ocorra a suspensão nacional de processos. Na parte final do despacho, constou o seguinte:

**"a) suspensão, sem exceção, de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, sejam individuais ou coletivos, em processamento na primeira ou na segunda instância; b) suspensão inclusive do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ. A ausência de registro no Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá ser suprida quando for comprovada a situação de desemprego por outros meios de prova, para prorrogação do período de graça do segurado."**

Ressalto a importância de se dar ampla divulgação da referida decisão no âmbito desse Tribunal, da primeira instância e do juizado especial e do acompanhamento do processo pelos magistrados e servidores por meio da página dos recursos repetitivos no Portal do STJ e sistema PUSH.

Para mais informações, consulte: Portal do STJ: quadro à esquerda ou Menu "Precedentes" – "Acesso ao Sistema": [http://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](http://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ornellas Marchiori, Assessor-Chefe**, em 27/06/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5044152** e o código CRC **817FC5D5**.

---